

PROCESSO SEI Nº 05050584.000004/2025-96-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90009/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de testes para covid-19, dengue e leishmaniose, visando atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 253/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 05050584.000004/2025-96-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90009/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *Registro de preço para eventual aquisição de testes para COVID-19, Dengue e Leishmaniose, visando atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase interna do **Processo Administrativo nº 05050584.000004/2025-96-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pela Diretoria de Vigilância Sanitária da SMS, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0361060, vol. I), elucidando que a presente aquisição dos testes “[...] é essencial para atender à demanda de diagnóstico rápido e eficaz, considerando o aumento na incidência dessas doenças no município. Essa medida busca aprimorar a capacidade de identificação precoce dos casos, auxiliando no monitoramento epidemiológico e no combate às epidemias”.

Desta feita, a Secretário Municipal de Saúde, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 0366595, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Luana de Jesus Oliveira, Sra. Elís Debora Santos Costa Oliveira e Sra. Mariana Costa de Souza (SEI nº 0366919, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0366923, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. Luana de Jesus Oliveira (SEI nº 0366925, vol. I). Ademais, observa-se a designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0366928, vol. I). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sr. Jonathan Oliveira de Oliveira (Fiscal Administrativo), Sra. Eliene Ferreira Corrêa (Fiscal Técnico) e Sra. Zenaide de Moraes Fernandes (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0377209, vol. I).

Observa-se a juntada de justificativa para a dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP (SEI nº 0371703, vol. I), consubstanciada no art. 76, § 1º do Decreto nº 383/2023, informando que o objeto pretendido é exclusivamente para uso nas atividades de saúde pública do município.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0367219, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ retificado (SEI nº 0430036, vol. III) o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e a opção pelo parcelamento do objeto, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores apurados diretamente junto a 03 (três) empresas locais do ramo do objeto (SEI nº 0429999, 0430000 e 0430002, vol. III), solicitados via e-mail (SEI nº 0430006, vol. III), bem como obtidos em busca realizada na ferramenta *on-line* Painel de Preços (SEI nº 0386282 e 0386288, vol. II), bem como de contratações anteriores constantes no Contrato nº 048/2024, do município de Conceição do Araguaia (SEI nº 0386274, vol. I), da Ata de Registro de Preços nº 191/2024 (SEI nº 0386323, vol. II), e da Ata de Registro de Preços nº 88/2024-CPL (SEI nº 0386329, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preço atualizado (SEI nº 0426791, vol. III) e na Planilha Média retificada (SEI nº 0430057, vol. III), que serviram de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0462714, vol. IV), indicando as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários e valor total por item, resultando no valor estimado do objeto do certame em **R\$ 1.545.200,00** (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais). Impende-nos destacar que o objeto é composto por 03 (três) itens.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para aquisição foram materializadas no Termo de Referência retificado (SEI nº 0426792, vol. III), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e aquisição do objeto, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do processo licitatório para eventual contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho (SEI nº 0452692, vol. III), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 383/2023. Ressalvamos que o documento faz referência ainda ao Decreto nº 16, de 17 de fevereiro de 2020, que regulamentava o Pregão na forma eletrônica no município, o qual, contudo, foi revogado pelo Decreto nº 383/2023, em seu art. 158, inciso IV.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 10/2025-SMS/PL, solicitando a instauração do processo licitatório à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de registro de preços para eventuais aquisições (SEI nº 0452708, vol. III).

A minuta do edital elaborada pela DGLC (SEI nº 0404459, vol. II) foi posteriormente aprovada pela Assessoria Jurídica (PROGEM) do município por conter as cláusulas essenciais para condução do certame e futura execução a contento do objeto. Neste sentido, feitos os devidos ajustes necessários na Minuta (SEI nº 0454933, vol. III), em 12/03/2025 a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para proceder com a fase externa da licitação (SEI nº 0455879, vol. III).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicada a Sra. **Antonia Barroso Mota Gomes** a conduzir o certame para seleção de melhores propostas, cientificado por meio de Certidão (SEI nº 0394116, vol. II e 0462323, vol. III).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para

realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0366601, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0366602, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 012/2025-GP que nomeia o Sr. Werbert Ribeiro Carvalho como Secretário Municipal de Saúde e respectiva publicação (SEI nº 0426075 e 0366640, vol. I), e das Portarias nº 1.060/2025-GP (SEI nº 0407363, vol. II e 0468749, vol. IV), e nº 1.280/2025-GP (SEI nº 0541126, vol. VII), que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC.

2.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250210001 (SEI nº 0387091, vol. III).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0391929, vol. II), subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a disponibilidade do crédito orçamentário - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao FMS para o exercício de 2025 (SEI nº 0361103, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 255/2025/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM atualizado (SEI nº 0448211, vol. III), ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 301 0012 2.047 - Programa Atenção Básica de Saúde - PAB;
061201.10 302 0012 2.055 - Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Subelemento:
3.3.90.30.35 - Material Laboratorial.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à análise jurídica da contratação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 20/02/2025, por meio do Parecer nº 68/2025-PROGEM (SEI nº 0413815, vol. II), atestando a

legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Neste sentido, foi certificado nos autos o cumprimento das recomendações tecidas por meio de justificativas (SEI nº 0423601, vol. III), além de documentos de pesquisa de preços atualizados e Minuta retificada (SEI nº 0454933, vol. III).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise, acompanhado de seus anexos (SEI nº 0462714, vol. IV) consta datado do dia 17/03/2025 e assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **31 de março de 2025**, às 09h, via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens destinados a ampla concorrência de empresas e itens de cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital, em observância ao inciso III supracitado, houve reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais de todos os bens de natureza divisível do objeto, para concorrência particular de ME/EPPs/Equiparadas, pois, para cada bem, o produto entre preço unitário e quantidades resultou em valor acima do limite estabelecido, dando origem aos itens vinculados **01/02, 03/04 e 05/06**, de modo que estes são “espelhados” (idênticos).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90009/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 52	18/03/2025	31/03/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0471412, vol. IV)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.162	18/03/2025	31/03/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0471412, vol. IV)
Jornal Amazônia	18/03/2025	31/03/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0471412, vol. IV)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3711	18/03/2025	31/03/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0471412, vol. IV)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	18/03/2025	31/03/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0471675, vol. IV)
Portal da Transparência PMM/PA	-	31/03/2025	Resumo de Licitação (SEI nº 0471675, vol. IV)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	31/03/2025	Resumo de Licitação (SEI nº 0471675, vol. IV)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90009/2025-CPL/DGLC/SEPLAN, Processo SEI nº 05050584.000004/2025-96-PMM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Divulgado o edital, foram apresentados pedidos de esclarecimento por e-mail, pelas empresas VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA (SEI nº 0470792, vol. IV), SOLLID COMERCIO LTDA (SEI nº 0477772, vol. IV), CEPALAB LABORATÓRIOS S.A (SEI nº 0477775, vol. IV), MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (SEI nº 0478438, vol. IV), ALF SILVA & CIA LTDA (SEI nº 0486885, vol. V) e P&O CONSULTORIA, devidamente respondidos pelo setor demandante e o agente de contratação responsável pelo certame (SEI nº 0486885, 0486895, 0486905, 0486916, 0486920 e 0491319, vol. V), não ocasionando modificações ao instrumento.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 0513032, vol. V), em **31/03/2025**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *Registro de preço para eventual aquisição de testes para COVID-19, Dengue e Leishmaniose, visando atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde*.

Depreende-se do Termo supracitado, bem como do Relatório de Declarações (SEI nº 0513017, vol. V) juntado aos autos, que 43 (quarenta e três) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras.Gov), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para cada item licitado, sendo posteriormente divulgado o resultado preliminar das empresas habilitadas e vencedoras e abertos os prazos recursais.

3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, a Pregoeira da CPL/DGLC recebeu da empresa **CEPALAB LABORATORIOS S.A**, pedido de reanálise de proposta apresentada pela empresa I F S NASCIMENTO & CIA LTDA aos itens 03 e 04 (SEI nº 0529041, vol. VI), insurgindo que a licitante apresentou produto que não atenderia às especificações exigidas no Edital, com ausência de componentes laboratoriais importantes.

Nesta enseja, solicitada a se manifestar, a Direção de Vigilância em Saúde informou nos autos que “Os testes rápidos (TR) imunocromatográficos são recomendados para o diagnóstico da dengue na fase aguda apenas se forem do tipo DUO, que detectam tanto o antígeno NS1 quanto os anticorpos IgM e IgG, ou se detectarem exclusivamente o antígeno NS1. Testes que detectam apenas IgG e IgM devem

ser utilizados para fins epidemiológicos. Portanto, a prefeitura deve priorizar a aquisição de TR que incluam NS1.” (SEI nº 0529073, vol. VI).

Dessa forma, em análise da proposta apresentada pela licitante aos itens vinculados 03/04, foi constatado que estes não supririam os requisitos do instrumento convocatório, pelo que o Departamento de Licitações da SMS recomendou a desclassificação da proposta da empresa **I F S NASCIMENTO & CIA LTDA, CNPJ nº, 63.872.493/0001-70**, para os itens 03 e 04, por não atendimento as especificações do Termo de Referência, conforme Despacho (SEI nº 0529075, vol. VI).

3.4 Da Sessão Complementar do Pregão Eletrônico

Em 10/04/2025, às 10h00, conforme Termo de Julgamento final (SEI nº 0588844, vol. VIII), foi realizada nova sessão do pregão, em virtude da desclassificação da empresa **I F S NASCIMENTO & CIA LTDA**, arrematante dos itens 03 e 04, por não atendimento às especificações do instrumento convocatório, e chamada de licitantes em sequência. Assim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atender as exigências do edital, as licitantes conforme a Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
CEPALAB LABORATORIOS S.A.	1	01	104.625,00
SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA	1	02	56.250,00
I F S NASCIMENTO & CIA LTDA	2	05 e 06	244.000,00
BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA	1	03	236.250,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	5	VALOR GLOBAL	641.125,00

Tabela 2 - Resultado inicial por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90009/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

Destarte, a concorrente **PROCELA PARTICIPACOES LTDA** manifestou intenção de recurso da fase de habilitação, não havendo registro de interposição nos autos (SEI nº 0599513, vol. VIII).

3.5 Do Item Fracassado

Conforme Termos de Julgamento de Sessão Complementar (SEI nº 0588844, vol. VIII) o item **04** restou **FRACASSADO**, uma vez que foi cancelado no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade. Desta feita, dos 06 (seis) itens previstos no instrumento convocatório, 05 (cinco) foram arrematados e deverão fazer parte do estimado efetivo e respectivas Atas de Registro de Preços - ARP.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a pretensa contratação, de acordo com o Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90009/2025-CPL/DGLC/SEPLAN de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as respectivas vencedoras. Impende-nos informar que a descrição detalhada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>01</u>	Teste rápido para COVID-19	Unid.	37.500	11,67	2,79	437.625,00	104.625,00	76,09	CEPALAB LABORATORIOS S.A
<u>02</u>	Teste rápido para COVID-19	Unid.	12.500	11,67	4,50	145.875,00	56.250,00	61,44	SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA
<u>03</u>	Teste rápido para dengue	Unid.	22.500	15,65	10,50	352.125,00	236.250,00	32,91	BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
<u>04</u>	Teste rápido para dengue	Unid.	7.500	15,65	-	117.375,00	-	-	FRACASSADO
<u>05</u>	Teste rápido para Leishmaniose Humana	Unid.	15.000	24,61	12,20	369.150,00	183.000,00	50,43	I F S NASCIMENTO & CIA LTDA
<u>06</u>	Teste rápido para Leishmaniose Humana	Unid.	5.000	24,61	12,20	123.050,00	61.000,00	50,43	I F S NASCIMENTO & CIA LTDA
TOTAL						1.545.200,00 1.427.825,00	641.125,00	55,10	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90009/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o estimado para o objeto foi previsto em **R\$ 1.545.200,00** (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais). Todavia, tendo em vista o **Item 04 Fracassado**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 1.427.825,00** (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte

e cinco reais).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 641.125,00** (seiscentos e quarenta e um mil, cento e vinte e cinco reais).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluído o item fracassado), verifica-se uma diferença de **R\$ 786.700,00** (setecentos e oitenta e seis mil e setecentos reais), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **55,10%** (cinquenta e cinco inteiros e dez centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas, e consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Propostas Comerciais Readequadas / Documentos de Habilitação / Consulta ao CEIS
CEPALAB LABORATORIOS S.A.	SEI nº 0513060, vol. V
SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA	SEI nº 0513081, vol. VI
I F S NASCIMENTO & CIA LTDA	SEI nº 0538767, vol. VI
BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA	SEI nº 0578193, vol. VIII

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Na oportunidade, fazemos constar a presença de erro formal na proposta da empresa BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA, uma vez que onde consta como valores referentes ao item 02 (dois) – Teste Rápido para COVID-19, em verdade fazem referência ao item 03 (três) – Teste Rápido para Dengue.

Observamos nos autos as consultas ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0513004, vol. V), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em tela, a referida situação ocorreu com a empresa **I F S NASCIMENTO & CIA LTDA** para os itens **05/06**. Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens vinculados foram mantidos idênticos entre as cotas aberta e reservada, aceitos pelo menor preço, conforme examinados e sublinhados na Tabela 3 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada nos itens 11.19 a 11.28 do Termo de Referência do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0462714, vol. IV).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF / DOCUMENTOS DE REGULARIDADE / COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
CEPALAB LABORATORIOS S.A.	SEI nº 0513060, vol. V
SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA	SEI nº 0513081, vol. VI
I F S NASCIMENTO & CIA LTDA	SEI nº 0538767, vol. VI
BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA	SEI nº 0578193, vol. VIII

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Observamos que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis (SEI nº 0520176, 0520285 e 0520364, vol. VI) oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
CEPALAB LABORATORIOS S.A.	02.248.312/0001-44	173/2025
SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA	09.028.635/0001-71	174/2025
I F S NASCIMENTO & CIA LTDA	63.872.493/0001-70	175/2025
BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA	05.905.525/0001-90	252/2025

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos dois últimos exercícios financeiros de cada licitante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5. DA RESOLUÇÃO CIT/MS Nº 18/2021

No que tange aos procedimentos licitatórios que em seu objeto correspondam a aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde, faz-se necessária a observância da Resolução nº 18/2021 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde (CIT/MS) que torna obrigatório o envio de informações para alimentação do sistema Banco de Preços em Saúde (BPS). Assim, após a formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, os valores deverão ser inseridos no referido sistema pela unidade demandante.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 05050584.000004/2025-96-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90009/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de maio de 2025.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI nº 05050584.000004/2025-96-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90009/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é o *Registro de preço para eventual aquisição de testes para COVID-19, Dengue e Leishmaniose, visando atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 14 de maio de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP